



ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS N° 2015/9010001-02

Ata de sessão de julgamento de impugnação ao edital referente à tomada de preço n° 2015/9010001-02, do tipo do tipo “menor preço global”, segundo especificado no item 02 do Edital **PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPERMEABILIZAÇÃO DE LAGE DA BIBLIOTECA CENTRAL DA UFSM**, e de acordo com o que prescreve a Lei 8.666, de 21/06/93, alterada por legislação posterior. A Comissão de Licitações, designada pela Ordem de Serviço n.º 01/2015, de doze de maio do ano de dois mil e quinze, do Diretor Presidente da FATEC, constituída pela funcionária SILVIA BINOTTO, Presidente, JAQUELINE GIACOMELLI DA SILVEIRA, Presidente Substituto, TATIANE MACHADO SILVA, NEIDA FANTINEL IOP e LIDIANE DANIELA TOSO, Membros, reuniram-se às quinze horas do dia onze do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, na Sede da FATEC, Prédio 66, para julgamento de impugnação ao edital interposta, tempestivamente, pela empresa **FIBERSAL'S IMPERMEABILIZAÇÃO EM EDIFICAÇÕES LTDA.**, que alude em sua fundamentação, a existência de outros laboratórios públicos e privados com capacidade para a emissão de laudo técnico além dos exigidos em edital. Aduz igualmente sobre os atestados de capacidade técnica requeridos no Item 3.3 alínea e) do edital, serem emitidos por órgãos públicos e privados. Vistos. Decido. Após análise das exigências aludidas em impugnação ao edital do processo licitatório n.º TP2015/9010001-02, a Comissão de Licitações decide pelo **IMPROVIMENTO** da impugnação supracitada. Isso por que, é de praxe, em processos licitatórios, que o laudo técnico preparado para comprovação de que o material aplicado é flexível, com mais de 20% de alongação seja elaborado pela CIENTEC ou pelo INMETRO, uma vez que estes órgãos possuem reconhecimento mundial e idoneidade ilibada para tanto. Por mais que existam outros órgãos com a mesma capacidade de emissão de laudo técnico, a opção pelos órgãos contidos no edital se torna pertinente uma vez que se trata da análise de qualidade do material a ser utilizado em serviço prestado para um órgão público. No que tange a apresentação de atestados de capacidade técnica fornecidos por órgãos públicos ou privados, a Comissão de Licitações entende que houve equívoco por parte da impugnante na interpretação do solicitado no Item 3.3 alínea e) do edital, que solicita apresentação de atestados de capacidade técnica fornecidos por órgãos públicos e/ou empresas privadas, ou seja, serão aceitos três atestados de capacidade técnica que podem ser emitidos por órgãos públicos ou empresas



Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência

privadas, referente ao serviço de impermeabilização maior que 400 m² utilizando o mesmo material solicitado pela UFSM. Assim sendo, será mantido o prazo para a realização das aberturas dos envelopes 01 e 02, a primeira abertura realizar-se-á no dia **13/08/2015 às 14hs** e, no dia **20/08/2015 às 14hs** realizar-se-á a segunda abertura. Isso posto, a Comissão de Licitações instrui o presente processo com as referidas razões, encaminhando para Homologação e Adjudicação. E nada mais a constar, foi lavrada a presente Ata que vai assinada pela Comissão de Licitações

Silvia Binotto
Presidente

Jaqueline Giacomelli da Silveira
Presidente Substituta

Lidiane Daniela Toso
Membro

Tatiane Machado Silva
Membro

Neida Iop Fantinel
Membro

HOMOLOGO EM:

/ /

Adalberto Constantino Meller
Secretário Executivo
FATEC